



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1195/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de São João do Pau D'Alho a doar leite para pessoas em estado de vulnerabilidade que fazem uso contínuo de medicamentos e dá outras providências.”

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de São João do Pau D'Alho autorizado a doar leite para pessoas em estado de vulnerabilidade que fazem uso contínuo de medicamentos.

Art. 2º – Consideram-se pessoas em estado de vulnerabilidade que fazem uso contínuo de medicamentos para os efeitos desta lei, aquelas que percebem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e fazem uso contínuo de medicamento, devendo ser comprovado mediante apresentação de receituário médico atualizado.

Art. 3º – A carência dos donatários será aferida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, mediante relatório circunstanciado, atendido os termos no disposto no artigo 2º.

Art. 4º – O Poder Executivo do Município de São João do Pau D'Alho fica autorizado a doar até 04 (quatro) litros de leite pasteurizado por semana, sendo 01 (um) litro de leite, nas segundas-feiras, 01 (um) litro de leite nas quartas-feiras e 02 (dois) litros de leite nas sextas-feiras, acondicionados em embalagens plásticas, limitada a 15 (quinze) litros mensais por pessoa.

Art. 5º – Para fazer jus à doação de que trata esta Lei, o donatário deverá realizar junto a Diretoria Municipal de Assistência Social o cadastramento anual de seus dados, para que fique comprovado o preenchimento das condições exigidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Poderão ser cadastradas no máximo 90 (noventa) pessoas beneficiárias que sejam residentes no Município e que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e três (23) dias do mês de junho de dois mil e quinze (2015).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. NA DATA SUPRA.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração